



**PROJETO DE LEI Nº022, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PREVISTO NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 093/1990, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARRERIA DOS SERVIDORES, QUE PASSA PARA O PADRÃO 07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 093/1990, de 28/08/1990, na parte que corresponde ao padrão de vencimento do Cargo de Atendente de Educação Infantil, que passa para o Padrão 07, com a seguinte redação:

*Art. 3º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:*

| NÍVEL | TOTAL DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DAS CLASSES        | CÓDIGO   |
|-------|-----------------|--------------------------------|----------|
| MÉDIO | 07              | Atendente de Educação Infantil | 2.3.63.7 |

**Art. 2º** - Fica alterado o Padrão 07 e o código do Anexo II – 63, que passa ser Padrão 07 e código: 2.3.63.7, permanecendo os demais itens inalterados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS  
PROTOCOLO

Data: 07/07/2022

Nº 1549/2022

  
Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE **CASEIROS**



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros – RS, 07 de Julho de 2022.

*Léo*

**LÉO CESAR TESSARO,**  
**Prefeito Municipal.**



---

**ANEXOII - 63**

**Classe - Atendente de Educação Infantil**

**Serviços - Secretaria de Educação**

**Nível -**

**Padrão - 7**

**Código - 2.3.63.7**

**Síntese dos Deveres:** Executar atividades de cuidado, orientação e recreação infantil.

**Exemplo de Atribuições:** Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos; executar outras tarefas afins

**Condições de Trabalho:**

- a) **Carga horária: 40 horas semanais.**

**Requisitos para investidura:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos.  
b) Instrução: Magistério ou Pedagogia.

**Recrutamento:**

- a) Edital para Concurso Público.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CASEIROS



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Cargo de Educação Infantil junto ao Município de Caseiros foi criado no ano de 2012, quando eram poucas as crianças que frequentavam e se tinha pouco conhecimento do grau de complexidade exigido.

No decorrer de 10 (dez) anos se constatou que o trabalho exige bastante e o salário, apesar de anualmente obter correção, ficou baixo, se comparado com os demais servidores e comparado com o valor que está sendo pago pelos demais municípios da região.

O salário bruto pago até a presente data é R\$ 1.552,30, que corresponde ao Padrão 04, que passa para o Padrão 07, que corresponde ao valor de R\$ 1.945,49 (mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para uma jornada de 40 horas semanais.

O Executivo Municipal realizou impacto orçamentário-financeiro, através do setor contábil, que concluir ser possível aumentar despesas de caráter continuado.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente alteração legislativa, nos termos desse Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Julho de 2022.

  
**LEO CESAR TESSARO,**  
**Prefeito Municipal.**



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

06 de Julho

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº:

10

ANO:

2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

Poder Executivo

### A - MOTIVAÇÃO

#### I - OBJETIVO

Estudo para demonstrar o Impacto Orçamentário e Financeiro para estimar a alteração do padrão de vencimentos do cargo de Atendente de Educação Infantil, conforme solicitado em Memorando nº 117/2022, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

#### II - FINALIDADE

Alteração do Padrão do cargo de Atendente de Educação Infantil, atualmente no Padrão 04, de valor inicial (Classe A) em R\$ 1.552,30, ocupada por cinco servidoras, para o Padrão 07, de valores em R\$ 1.945,48 - Classe A, para adequação do salário base em comparação aos municípios com o mesmo porte de Caseiros, conforme destacado em Memorando nº 117/2022 - SMECD, anexado ao processo.

#### III - AUMENTO DE DESPESA PROPOSTA

| Descrição                          | Valor Unitário | Servidoras | Valor Total |
|------------------------------------|----------------|------------|-------------|
| Diferença de valores entre padrões | 393,18         | 5          | 1.965,90    |
| Total Vencimento Mensal            |                |            | 1.965,90    |
| Encargos                           |                | 23,00%     | 452,16      |
| Valor por mês                      |                |            | 2.418,06    |
| Valor Total no ano exercício       |                |            | 15.717,37   |

#### IV - Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

| Motivação do impacto  | 2022      | 2023      | 2024      |
|---|-----------|-----------|-----------|
| Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC nº 101, art. 16) | 15.717,37 | 34.263,87 | 35.977,06 |

07.07.2022  
780.2022  
Jureli



**B - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**I - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programas: **Manutenção de atividades relativa a gestão de secretarias**  
Objetivo: **Gerir ações das secretarias do Município**  
Ação: **Manutenção atividades de secretarias**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

**II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **Manutenção de atividades relativa a gestão de secretarias**  
Objetivo: **Gerir ações das secretarias do Município**  
Ação: **Manutenção atividades de secretarias**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

**III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa: **319011000000 - Contratação por Tempo Determinado**  
Fonte de recurso: **40 - ASPS**

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

**C - ENDIVIDAMENTO**

|  | 2021           | 2022             | 2023             | 2024             |
|--|----------------|------------------|------------------|------------------|
| (1) Receita Corrente Líquida Realizada e Prevista  | 21.182.851,58  | 22.453.822,67    | 23.464.244,70    | 24.285.493,26    |
| (2) Dívida Consolidada Líquida Realizada e Prevista  | (3.614.718,86) | (3.600.000,00)   | (3.650.000,00)   | (3.700.000,00)   |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100                                     | -17,06%        | -16,03%          | -15,56%          | -15,24%          |
| (4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida  |                | <b>15.717,37</b> | <b>34.263,87</b> | <b>35.977,06</b> |
| (5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)  | (3.614.718,86) | (3.584.282,63)   | (3.615.736,13)   | (3.664.022,94)   |
| (6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | -17,06%        | -15,96%          | -15,41%          | -15,09%          |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CASEIROS



**D - LIMITES**

**I - PESSOAL**

|  | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| (1) Receita Corrente Líquida Realizada e Prevista                            | 21.183.388,44 | 22.453.822,67 | 23.464.244,70 | 24.285.493,26 |
| (2) Comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal                   |               |               |               |               |
| Poder Executivo  | 8.866.312,09  | 10.292.772,25 | 10.808.196,73 | 11.100.018,04 |
| Poder Legislativo  | 380.461,26    | 360.925,20    | 360.925,20    | 368.143,70    |
| (3) Percentual de comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal     |               |               |               |               |
| Poder Executivo  | 41,86%        | 45,84%        | 46,06%        | 45,71%        |
| Poder Legislativo  | 1,80%         | 1,61%         | 1,54%         | 1,52%         |
| (4) Acréscimo nos gastos   |               |               |               |               |
| Poder Executivo  | -             | 15.717,37     | 34.263,87     | 35.977,06     |
| Poder Legislativo  | -             | -             | -             | -             |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto                          |               |               |               |               |
| Poder Executivo  | 8.866.312,09  | 10.308.489,62 | 10.842.460,60 | 11.135.995,10 |
| Poder Legislativo  | 380.461,26    | 360.925,20    | 360.925,20    | 368.143,70    |
| (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 |               |               |               |               |
| Poder Executivo  | 41,86%        | 45,91%        | 46,21%        | 45,85%        |
| Poder Legislativo  | 1,80%         | 1,61%         | 1,54%         | 1,52%         |

**II - LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

**Poder Executivo**

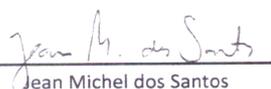
|   |      |       |
|---|------|-------|
| I - Limite para Emissão de Alerta = Inciso II, do artigo 59 - LRF | em % | 48,60 |
| II - Limite Prudencial - Paragrafo Único do artigo 22 - LRF       | em % | 51,30 |
| III - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alinea "b" - LRF        | em % | 54,00 |

**Poder Legislativo**

|  |      |      |
|--|------|------|
| I - Limite Prudencial - Paragrafo Único do artigo 22 - LRF | em % | 5,70 |
| II - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alinea "b" - LRF  | em % | 6,00 |

A Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro demonstra o montante necessário para arcar com as despesas no exercício e nos dois seguintes, com informações fornecidas por terceiros, sendo que alterações podem afetar os valores efetivamente apurados, e por se tratar de estudo prospectivo, a possibilidade ou não de efetivar a contratação é única e exclusiva da Administração Municipal.

Caseiros/RS, 06 de Julho de 2022.

  
Jean Michel dos Santos  
Setor Contábil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CASEIROS



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LEO CESAR TESSARO, Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16º da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 06/07/2022, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Caseiros - RS, 06 de Julho de 2022.

Leo Cesar Tessaro  
Prefeito Municipal de Caseiros